

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 576, de 2025, do Senador Jorge Seif, que *requer informações ao Senhor Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação, sobre a política de educação bilíngue de surdos na educação básica brasileira.*

Relator: Senador **LAÉRCIO OLIVEIRA**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 576, de 2025, de autoria do Senador Jorge Seif, que tem por objetivo obter do Ministro de Estado da Educação, Sr. Camilo Sobreira de Santana, informações sobre a política de educação bilíngue de surdos na educação básica brasileira.

O requerimento fundamenta-se no art. 50, § 2º, da Constituição Federal (CF), e nos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

As informações requeridas são estruturadas em 29 perguntas organizadas em 4 eixos, a saber:

I. Sobre a situação atual da política de educação bilíngue para surdos no Brasil;

II. Sobre a situação atual do ensino da Língua Brasileira de Sinais (Libras) para estudantes surdos e ouvintes da educação básica no Brasil;

III. Sobre a situação e os resultados dos trabalhos do Grupo de Trabalho criado no âmbito da Comissão Nacional de Educação Bilíngue de Surdos do MEC; e



IV. Sobre a situação dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) Equidade destinados à educação bilíngue de surdos.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal, em seu art. 50, § 2º, confere à Mesa do Senado Federal a prerrogativa de encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, cuja recusa ou não atendimento no prazo de trinta dias ou prestação de informações falsas podem configurar crime de responsabilidade. Paralelamente, o art. 49, inciso X, da Constituição, estabelece que o Congresso Nacional possui competência para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo e da administração indireta.

Essa competência fiscalizatória é respaldada pelo Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em seus arts. 216 e 217, os quais admitem apresentação de requerimentos de informações que visem ao esclarecimento de assuntos pertinentes à competência fiscalizadora do Senado. O art. 216, inciso I, do RISF permite tais requerimentos, enquanto seu inciso II veda que contenham pedidos de providência, consulta, sugestão, conselho ou questionamento quanto ao propósito da autoridade a quem se dirige, e o art. 217 equipara o requerimento de documentos ao de informações.

Cabe ressaltar, ainda, que o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regula a tramitação dos requerimentos de informação nesta Casa, estabelece em seu art. 1º, § 2º, que tais pedidos devem manter um vínculo direto com o objeto do pedido, bem como define vedações, em seu art. 2º, relacionadas a pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo além de vedar solicitações dirigidas a mais de um Ministro.

Nesse sentido, entendemos que a proposição ora examinada, relativamente aos itens **6 e 7 do eixo III** e item **5 do eixo IV** de questionamentos, em razão da redação adotada, pode dar margem à interpretação de que representam consulta ou interrogação sobre propósito da autoridade, estando, assim, em desacordo com o art. 216 do RISF e art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001. Transcrevemos os referidos questionamentos na sequência:

Eixo III, questão 6. O MEC já iniciou a implementação das recomendações do GT? Em caso afirmativo, quais ações foram priorizadas?

Eixo III, questão 7. O relatório final do GT será disponibilizado publicamente? Em caso afirmativo, qual o prazo previsto?

Eixo IV, questão 5. O MEC possui previsão de ampliação dos recursos do PDDE Equidade para a educação bilíngue de surdos em 2026? Qual o valor estimado?

Por essa razão, sugerimos, ao final, a reformulação, desses questionamentos.

Quanto às demais informações solicitadas, não foram identificados obstáculos à sua integral aprovação, por cumprirem os requisitos constitucionais e regimentais exigidos, ademais de não incidirem nas vedações previstas pelo inciso II do art. 216 do RISF e art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 576, de 2025, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº – MESA

Dê-se aos itens 6 e 7 do eixo III e item 5 do eixo IV de questionamentos do Requerimento de Informações nº 576, de 2025, a redação a seguir:

“III.

.....

6. Caso o GT tenha sido concluído e sugerido a adoção de recomendações, quais delas já estão sendo implementadas?

7. Há alguma decisão ou orientação dessa Pasta no sentido de que o relatório do GT seja disponibilizado publicamente? Em caso afirmativo, qual o prazo previsto?

“IV.



mp2025-07943

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7903826454>

5. Qual a estimativa de aplicação no PDDE Equidade para a educação bilíngue de surdos em 2026? Proporcionalmente, há aumento ou redução de recursos em comparação com os anos anteriores?

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



mp2025-07943

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7903826454>